



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

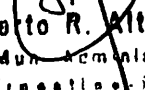
ERNESTINA

Rio Grande do Sul

LEI Nº 302/96 de 31 de Maio de 1996.

Publicado em 31 / 05 / 96

Afixado no mural
da Prefeitura


Gilberto R. Altmann
Sec. Mun. Administração
Ernestina, RS

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão de assessoramento vinculado a Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar no Município de Ernestina, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.913 de 12 de julho de 1994.

Parágrafo Único - A elaboração dos programas de alimentação escolar será desenvolvido em acordo com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares de cada localidade dando preferência pelos produtos In Natura.

Art.2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 7(sete) membros indicados pelas seguintes entidades:

- a) Círculo de Pais e Mestres das Escolas da Rede Municipal de Ensino(um membro).
- b) Centro Municipal dos Professores(um membro).
- c) Secretaria Municipal da Educação(dois membros)
- d) Secretaria Municipal da Administração(um membro)
- e) Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social(um membro)
- f) Representante dos estudantes das Escolas Municipais(um membro).

§ 1º - O primeiro mandato de cada membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terminará no dia 31 de Dezembro de 1996, com os demais mandatos passando a ter a duração de 2(dois) anos, sendo permitida a recondução dos conselheiros uma só vez pela entidade que representa.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente, também indicado pela entidade por ele representada.

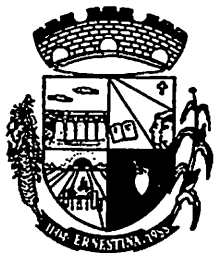
§ 3º - Em caso de vaga, o substituto nomeado pelo Prefeito Municipal completará o mandato do substituído.

§ 4º - Os membros do Conselho, titulares e suplentes, deverão residir no Município e serem pessoas de reconhecida idoneidade.

§ 5º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não serão remunerados e os seus serviços são considerados de relevância pública.

Art. 3º - O Executivo Municipal, dentro de 90 dias da vigência desta Lei aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ERNESTINA

-

Rio Grande do Sul

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 31 de Maio de 1996.


ADERI BAUMGRATZ SOARES
Prefeito Municipal


GILBERTO ROGÉRIO ALTMANN
Sec. Mun. da Administração